



CAMPINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 104/90, 181/93.

RESOLUÇÃO Nº 002/CMDCA/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023.
DO FUNCIONAMENTO NA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

Considerando a lei nº 1.376 de 09 de março de 2023, qual “ Dispõe sobre a reorganização e o funcionamento do Conselho Tutelar no município de Campinópolis - MT, e da outra providências.

Considerando o artigo o art.2º, § 1º O conselho tutelar e órgão integrante da administração pública municipal administrativamente vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, órgão responsável pela execução de políticas públicas de Assistência Social no Município de Campinópolis-MT, a qual deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessária ao seu adequado e ininterrupto funcionamento;

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela Lei Municipal que o criou garantindo o atendimento ininterrupto à população, preferencialmente já constituído como referência de atendimento, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas. A jornada de trabalho do conselheiro Tutelar é de 08 horas diária, carga horária semanal de 40 horas, além dos sobreaviso. Art. 44, da lei Municipal nº 1.376 de 09 de março de 2023;

Art. 2º - O atendimento em sobreaviso seguirá escala de rodizio e será realizado das 18:00 às 08:00, por um Conselheiro tutelar a distância por meio de aparelho celular, sendo nos dias úteis, e nos finais de semana e feriados. O sobreaviso do conselheiro Tutelar será individualmente, com exceção de casos excepcionais, a exemplo, estupro de vulnerável, maus tratos, abandono de incapaz, ou em casos

Conselho Municipal de Campinópolis – MT, Fone: (0xx66) 3437 – 1108.

Rua: 31 DE Março, Nº 1520 – CEP:78.630-000.
Cmdcacampinapolis_mt@hotmail.com



CAMPINÁPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 104/90, 181/93.

de atendimentos entre as 22:00 horas e as 5:00 horas; § 1º, da lei Municipal 1.376/2023.

Art. 3º O horário de funcionamento dos conselheiros não se confunde com horário de reuniões ou de sessões deliberativas; § 2º da Lei municipal nº 1.376/2023.

Art. 4º - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaboração da escala de sobreaviso e horário de trabalho dos conselheiros tutelares e das informações sobre o horário de atendimento e funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive o número do celular do sobreaviso. Após a escala ser elaborada serão fixadas à porta da sede do Conselho Tutelar, bem como comunicada por escrito ao poder Judiciário, ao Ministério Público, às Polícias, Civil e Militar, poder executivo municipal, secretaria o qual é vinculado, Hospital Municipal, publicado no site da prefeitura. § 3º da Lei municipal nº 1.376/2023.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros dar-se-á mediante organização é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CMDCA. § 4º da Lei municipal nº 1.376/2023.

Art. 6º - A carga horária de cada Conselheiro Tutelar é de 08 (oito) horas diárias.

§ 1º Os conselheiros deverão seguir a seguinte escala:

- I. Dois Conselheiros da 8:00h às 11:00h e das 13:00 às 18:00h.
- II. Um Conselho de 8:00h às 10:00h e 12:00h às 18:00h.
- III. Dois Conselheiros de 8:00h às 12:00h e às 14:00 às 18:00h.

Conselho Municipal de Campinápolis – MT, Fone: (0xx66) 3437 – 1108.

Rua: 31 DE Março, Nº 1520 – CEP:78.630-000.
Cmdcacampinapolis_mt@hotmail.com

R. M. M. M.



CAMPINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 104/90, 181/93.

Parágrafo Único: - Os sobreaviso realizados nos finais de semana, noites e feriados serão determinados através de escala a ser publicada mensalmente em locais públicos.

Art.7º - Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso aviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impede a distribuição equitativa dos casos ou a divisão de tarefas entre os conselheiros, evitando sobre carga e preferências pessoais, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, bem como no Distrito de São José do Couto, município de Campinópolis –MT, sendo o atendimento uma (01) vez ao mês em atendimento de rotina bem como casos emergenciais, assentamentos e outros, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho. Art.45 da Lei Municipal nº 1.376/2023.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Campinópolis-MT, 31 de março de 2023.


Rosely Campos de Oliveira Moura
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal de Campinópolis – MT, Fone: (0xx66) 3437 – 1108.

Rua: 31 DE Março, Nº 1520 – CEP:78.630-000.
[Cmdcacampinapolis mt@hotmail.com](mailto:Cmdcacampinapolis_mt@hotmail.com)

